

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a REABERTURA do certame licitatório: **Pregão Eletrônico nº. 018/2019 – SRP – ID 769035**. Objeto: Aquisição de minibus e micro-ônibus e vans com acessibilidade para transporte de cadeirantes. Acolhimento das propostas a partir de 18/06/2019 às 17h30min. Abertura de propostas: 03/07/2019 às 09h. Início da sessão de disputa: **03/07/2019 às 10h**. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14/06/2019.

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA
Pregoeira Oficial

DATA CI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019 – Pregão Eletrônico nº 04/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABOS E CONECTORES PARA AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME QUANTITATIVO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Lote	Item	Descrição do objeto	Marca	Un	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	01	CONECTORES RJ45: • Cor: Transparente • Tipo de cabo: U/UTP • Padrão de Montagem T568A e T568B	Conector Macho CAT5E RJ45-201 FORTREK	Un	4000	RS0,48	RS1.920,00
01	02	CONECTOR KEYSTONE: • Tipo de cabo U/UTP Cat. 5e • Padrão de Montagem: T568A e T568B	Tomada Keystone RJ45 Fêmea CAT5E KS101 FORTREK	Un	4000	RS7,00	RS28.000,00
01	03	CABO DE REDE CAT5E: • Caixa De Cabo De Rede Com 305mts, • Modelo: Utp, • Categoria: 5e, • Número Pares: 4, • Cor: Azul, • Padrão: Ansi/Tia/Eia-568-B.2, • Blindagem: Não Blindado	Cabo de Rede CAT5E CMX Azul CX 305M SOHOPLUS (1cx = 305M)	Metro	12.200	RS1,18	RS14.396,00
01	04	CABO DE REDE CAT6: • Caixa De Cabo De Rede Com 305mts, • Modelo: Utp, • Categoria: 6, • Número Pares: 4, • Cor: Azul, • Padrão: Ansi/Tia/Eia-568-B.2, • Blindagem: Não Blindado	Cabo de Rede CAT6 CMX CX 305M Azul SOHOPLUS (1cx = 305M)	Metro	1.525	RS2,40	RS3.660,00
Valor total da ATA por extenso: R\$47.976,00 (Quarenta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais).							

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019.

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATA CI, Elcio Paes de Sá Neto – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e Eduardo Fadini Silvestre – Proprietário da Eduardo Fadini Silvestre ME.

PROCESSO: 45-30230/2018.

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA POR ADESÃO

FORNECEDOR: LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME, CNPJ nº 09.602.357/0001-14.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 050/2019, PREFEITURAMUNICIPALDE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme segue:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo Cassete, Split, ACJ, Cortina, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e peças novas e genuínas, e serviços de instalação, reinstalação e desinstalação destes aparelhos, para atender as demandas Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI.	Serviço	12	RS 27,85	RS 334,20	RS 4.010,40
VALOR TOTAL						RS 4.010,40

VALOR GLOBAL: R\$ 4.010,40 (quatro mil, dez reais e quarenta centavos).

PROCESSO: Processo DATA CI nº 1422/2019.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEI 7695/2019**

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim a “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 05 de abril.

Parágrafo único. A Semana de que se trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º. O objetivo da “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação” é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos, da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação, e, especificadamente, divulgar a importância e competência única do profissional Farmacêutico no ato de dispensação de medicamentos, como também a necessidade da prescrição de receita médica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de junho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI 7696/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, IDENTIFICAÇÃO E RASTREAMENTO PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Determina a implantação dos protocolos de prognóstico e diagnóstico precoce de autismo, através do trabalho de profissionais já existentes nas Secretarias de Saúde e de Educação, de forma multidisciplinar, por médicos, enfermeiros, agentes de saúde, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos entre outros.

Parágrafo único – O protocolo para diagnóstico precoce de autismo deverá observar se o paciente e/ou aluno está pontuando para deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados e interesses restritos e fixos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei entende-se por diagnóstico precoce a identificação, nos alunos e/ou pacientes, dos sintomas característicos do autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento, e, ainda que não se trate de conclusão médica definitiva, deverão ser identificadas intervenções precoces.

Art. 3º – Art. 3º Os profissionais das áreas de saúde e educação

deverão ser capacitados para identificar e rastrear sinais de risco de autismo, conforme os mais atuais instrumentos disponíveis e aceitos pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º – O diagnóstico precoce em crianças menores de três anos, consideradas dentro de um grupo de risco para desenvolver transtorno global do desenvolvimento deve obedecer o seguinte protocolo:

I – considera-se grupo de risco com maiores probabilidades de desenvolver sintomas de Transtorno do Espectro Autista – TEA, as crianças de até três anos, com os seguintes históricos:

- a) crianças com parentes de primeiro grau com diagnóstico de TEA;
- b) pais acima de trinta e cinco anos de idade (pai e/ou mãe);
- c) filhos de mães que enfrentaram infecções de repetição com uso de antibióticos por período maior do que dez dias;
- d) filhos de mães que enfrentaram complicações obstétricas com repercussão clínica ao feto;
- e) bebês advindos de parto prematuro;
- f) bebês com complicações de parto e pós-parto com repercussão clínica maior do que quarenta e oito horas;
- g) filhos de mães que apresentaram alterações metabólicas e imunológicas na gestação;
- h) crianças com alterações clínicas metabólicas e imunológicas nos primeiros seis meses de idade.

II – são considerados sinais precoces do grupo de risco para TEA:

- a) notável prejuízo ou atipias no:
 1. direcionamento do olhar ou na atenção dividida/compartilhada;
 2. sorriso social ou recíproco;
 3. interesses sociais e satisfação compartilhada (sem contar com os contatos físicos como o cutucar);
 4. orientação ao ouvir o nome ser chamado;
 5. desenvolvimentos de gestos (ex. apontar);
 6. coordenação de diferentes modos de comunicação (ex. direcionamento do olhar, expressão facial, gestos e vocalização).
- b) brincadeiras, claramente:
 1. com redução das imitações de ações com objetos;
 2. com manipulação e/ou exploração visual excessiva de brinquedos e outros objetos;
 3. com ações repetitivas com brinquedos e outros objetos.
- c) linguagem e cognição notadamente prejudicada/ atrasada ou com atipias:
 1. desenvolvimento cognitivo;
 2. balbuciar, particularmente um vem e volta do balbuciar social;
 3. compreensão e produção da linguagem (ex. primeiras palavras estranhas e repetitivas);
 4. prosódia ou tom de voz não usual.
- d) regressão/perda das primeiras palavras e/ou emoções sociais.
- e) visão e outros sentidos e motricidade notadamente atípicas:
 1. acompanhar com os olhos, fixar o olhar (ex. para luzes, inspeção não usual de objetos);
 2. hipo-reativo e/ou hiper-reativo a sons ou outras formas de estimulação sensorial;
 3. diminuição ou aumento dos níveis de atividade psicomotora;
 4. diminuição das habilidades motoras finas e grossas;
 5. comportamento motor repetitivo e postura atípica/maneirismos motores.
- f) atipias nas funções regulatórias relacionadas ao sono, alimentação e atenção.